



OTOC
ORDEM dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS



MARCO DA SILVA NOBRE
CONSULTOR DA OTOC

análise da OTOC

Sobretaxa extraordinária fracionada(*)

Foi apresentada no passado dia 14 de julho, uma medida excecional em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), a sobretaxa extraordinária, que terá aplicação só aos rendimentos auferidos este ano por residentes em território português.

Esta sobretaxa incide sobre a parte do rendimento coletável que excede o valor anual do salário mínimo por sujeito passivo. No entanto, terá em conta o número de dependentes por agregado familiar (dedução à coleta de 2.5% do salário mínimo nacional (SMN) por cada filho, ou seja, 12,12 euros).

Esta medida extraordinária irá afetar 1.7 milhões de famílias portuguesas com uma redução no subsídio de Natal acima do SMN (485 euros), ou seja, um "corte" de 3.5%, sendo equivalente a 50% do subsídio de Natal.

Segundo dados revelados pelo Governo, dos contribuintes abrangidos pela sobretaxa, cerca de 22% pagam menos de 50 euros e 50% irão pagar menos de 150 euros. Os contribuintes que auferem salários mais elevados (10%) contribuirão para 60% do total da receita.

Em nome da "troika"

A sobretaxa extraordinária agora anunciada, não é uma "novidade" para os contribuintes portugueses. No ano de 1983, por imposição do Fundo Monetário Internacional (FMI), o Governo aplicou um imposto extraordinário e retroativo sobre o 13.º mês, que em termos práticos levou a que ficasse retido na fonte um quarto do subsídio de natal nos meses de novembro e dezembro.

O Estado prevê arrecadar com esta medida excecional cerca de 1.025 milhões de euros, dos quais 840 milhões de euros entram nos cofres do Estado já este ano, os restantes 185 milhões de euros apenas entrarão em 2012, aquando a entrega das declarações de IRS - Modelo 3.

Esta é mais uma medida que o Governo veio implementar com o objetivo de reduzir o défice das contas públicas de 9.1% do PIB para 5.9% de forma a assegurar o compromisso assumido no memorando de entendimento da "troika" com o Governo português.

Em termos práticos, estão abrangidos pela sobretaxa de IRS os trabalhadores dependentes (categoria A), trabalhadores independentes (categoria B) e pensionistas (categoria H). Os ti-

tulares de rendimentos prediais, alguns rendimentos de capitais e incrementos patrimoniais (mais valias) também serão abrangidos.

Os rendimentos provenientes de dividendos e de aplicações financeiras, entre outros, sujeitos a taxas liberatórias, não ficam abrangidos pela sobretaxa extraordinária, uma vez que o Código do IRS não exige que tais rendimentos sejam declarados, porque são tributados "à cabeça" a uma taxa liberatória de 21.5%, contudo, poderão os contribuintes optar pelo englobamento, caso em que será de considerar tais valores para efeitos de cálculo da sobretaxa extraordinária.

A proposta de Lei agora apresentada, veio introduzir um procedimento diferente ao previsto para a categoria A no que toca à forma de efetuar a retenção na fonte, que deixa apenas nesta situação excecional de ter como referência o "momento do pagamento" devendo ser "efetuado no momento em que os rendimentos se tornam devidos, ou se anterior no momento do seu pagamento ao colocação à disposição dos respetivos titulares".

Pelo que, quer exista, ou não, o pagamento do subsídio de Natal, tais rendimentos tornam-se **devidos até dia 15 de dezembro de 2011**. - n.º 1 do artigo 254.º do Código do trabalho.

Para os contribuintes que auferem o subsídio de Natal fracionadamente (duodécimos), de acordo com a **proposta** de Lei n.º 1/XII para a introdução da sobretaxa extraordinária, o n.º 4 do artigo 99.º-A, refere que "quando o valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao décimo terceiro mês for pago fracionadamente, retém-se, em cada pagamento, a parte proporcional da sobretaxa extraordinária".

Após a leitura deste ponto levanta-se a questão: - E relativamente aos meses em que o contribuinte já auferiu tais montantes?

De acordo com a proposta de Lei, "retém-se, em cada pagamento" se tais valores auferidos ficam sujeitos a retenção na fonte no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respetivos titulares de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS.

Como serão retidos, por exemplo, os montantes auferidos fracionadamente nos meses de janeiro a junho?

Outro aspeto a ter em linha de conta é que os montantes retidos a título de sobretaxa extraor-

dinária deverão entrar nos cofres do Estado no prazo de 8 dias contados do momento em que foram deduzidos, e nunca depois de 23 de dezembro.

Relativamente a esta problemática e não estando ainda divulgado o procedimento a adotar nestas situações pela fase ainda embrionária de aprovação da Lei leva os contribuintes a colocarem várias hipóteses.

Por muitos cenários que sejam traçados, receber fracionadamente, antecipar ou adiar o 13.º mês, tais rendimentos estarão sempre sujeitos a este imposto extraordinário.

Vamos imaginar um contribuinte solteiro e sem dependentes a seu cargo que auferem um vencimento mensal bruto de 1.300 euros.

Para este contribuinte vamos traçar duas situações para o recebimento do subsídio de Natal fracionadamente, e como irá "acertar" as suas contas com o Fisco, se em dezembro ou no próximo ano com a entrega da declaração de IRS?

- **Paga sobretaxa apenas sobre a parte recebida;**
- **Ficaria dispensado de retenção, apenas tendo de pagar a sobretaxa aquando da entrega da declaração Modelo 3 em 2012.**

Pressupostos:

Remuneração valor bruto* sem incluir o subsídio de alimentação - 1.300 euros; Retenção na fonte IRS 12% - 156 euros; Segurança Social 11% - 143 euros; **"A"** Vencimento Líquido - 1.001 euros.

Se o contribuinte auferir o vencimento e o referente subsídio de Natal na sua totalidade, terá um rendimento disponível de 1.744 euros.

Ao invés de receber o subsídio de Natal na sua totalidade, mas sim fracionadamente, estamos perante as situações que suscitam aos contribuintes as dúvidas e que leva a variações no montante auferido no final do mês.

Cenários a considerar

Imaginemos que a presente Lei entra em vigor no próximo mês de agosto. Assim, o referido contribuinte começará a entregar nos cofres do Estado (através da entidade empregadora) 21.50 euros a título de retenção na fonte de sobretaxa até ao final do ano (cenário 1). Aqui a questão prende-se de como se deve aplicar a sobretaxa aos montantes auferidos anteriormente à publicação da presente proposta de Lei (no exemplo, de janeiro a julho).

Uma solução seria a não aplicação desta sobretaxa aos montantes anteriormente auferidos fracionadamente (não ter uma aplicação retroativa), sendo feito o ajustamento do imposto devido a final com a entrega da declaração do IRS, em 2012.

A haver aplicação retroativa aos duodécimos do subsídio de Natal pagos até à publicação e entrada em vigor da Lei pode haver um grande impacto no rendimento disponível no mês ou meses deste ajustamento.

Afinal uma situação é haver retenção sobre rendimentos pagos naquele período, outro caso é a retenção ser efetuada sobre rendimentos já pagos em meses anteriores.

O mesmo entendimento poderia ter aplicabilidade para o segundo cenário em que ficaria dispensado de retenção sobre todo o subsídio de Natal auferido fracionadamente no presente ano, apenas "acertando" as suas contas aquando da entrega da declaração Modelo 3 em 2012.

Mas admitimos que esta solução conduziria a que muitas empresas alterassem a sua forma de pagamento do subsídio de Natal por forma a evitar a retenção da sobretaxa e assim deturpariam o objetivo pretendido pelo Governo em termos de receita a arrecadar já este ano, para além de que a não entrega da devida retenção por parte da entidade devedora constitui uma contraordenação nos termos da referida proposta de Lei.

Ficamos assim, a aguardar mais instruções e eventuais esclarecimentos por parte do Fisco, nomeadamente através de pormenores sobre a aplicação em termos específicos deste novo imposto excecional, sendo que, até ao final de agosto, serão conhecidas mais medidas de austeridade por forma a que o presente Governo consiga atingir os objetivos assumidos no memorando de entendimento.

comunicacao@otoc.pt

(*) Este artigo foi redigido ao abrigo do novo acordo ortográfico

	Subsídio Natal - Duodécimos		
	Atribuição do subsídio de Natal pela totalidade	1.º Cenário - c/ sobretaxa duodécimos	1.º Cenário - c/ sobretaxa duodécimos
1. Subsídio Natal bruto	1.300,00 €	108,33 €	108,33 €
2. Retenção na Fonte IRS 12%	156,00 €	13,00 €	13,00 €
3. Segurança Social 11%	143,00 €	11,92 €	11,92 €
4. Rendimento Líquido (1-2-3)	1.001,00 €	83,41 €	83,41 €
5. SMN	485,00 €	40,42 €	0,00 €
6. Rendimento p/ sobretaxa (4-5)	516,00 €	43,00 €	0,00 €
7. Retenção a efetuar (6 x 50%)	258,00 €	21,50 €	0,00 €
8. Subsídio Natal a receber (4-7)	743,00 €	61,92 €	83,41 €
9. Rendimento disponível (A+8)	1.744,00 €	1.062,92 €	1.084,41 €